



**PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 484/X/4.ª**

**Sobre a inclusão dos desportos praticados na via pública o regime constante no Decreto-Lei 238/92 de 29 de Outubro, no que se relaciona com a obrigatoriedade de policiamento e ausência de apoios por parte dos jogos sociais.**

A prática desportiva é um elemento fundamental para um índice elevado de qualidade de vida dos seres humanos nas sociedades actuais. Vária legislação vem enquadrar esta prática, por forma a defender os interesses dos seus praticantes e a verdade desportiva. O Estado tem por missão promover, estimular, orientar e apoiar a prática de actividades desportivas.

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, refere que “todos têm direito à cultura física e ao desporto”, incumbindo “ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto”. Afirma também o artigo 70º que “os jovens gozam de protecção especial para efectivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente (...) na educação física e no desporto”.

A Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro) atribui ao Estado (artº 6º) a incumbência de promover “a generalização da actividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”. O Artigo 7º refere que “Incumbe à Administração Pública na área do desporto apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as actividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei”.

O Tratado de Amesterdão (Declaração nº 29 adoptada pela Conferência do Desporto e ratificada pela Assembleia da República e Presidente da República) salienta “o significado social do desporto, em especial o seu papel de formação na identidade e na aproximação das pessoas” e convida “os órgãos e instituições da União Europeia a ouvir as associações desportivas, sempre que se coloquem importantes questões relacionadas com o mundo do desporto”, devendo “ter-se especialmente em conta as características particulares do desporto amador”.

A maioria da prática desportiva é incentivada por pequenas organizações que de uma forma voluntariosa dos seus quadros dirigentes, permitem o acesso generalizado das populações à prática desportiva dos vários desportos existentes e suas diversas modalidades, bem como a respectiva formação junto das crianças e jovens. Muitas das provas organizadas por estas entidades são obrigadas por lei a serem policiadas, assim o define o Decreto-Lei 238/92 de 29 de Outubro. Este diploma permitiu definir o regime de policiamento dos espectáculos desportivos, a definição da responsabilidade dos organizadores e comparticipação do Estado nas despesas do policiamento.

Apenas estão contemplados neste diploma os espectáculos desportivos realizados em recintos desportivos - entendidos como "espaço criado exclusivamente para a prática do desporto, com carácter fixo e com estruturas de construção que lhe garantam essa afectação e funcionalidade, dotado de lugares permanentes e reservados a assistentes, sob controlo de entrada" - excluindo desportos como o ciclismo, atletismo (em muitas das suas diferentes modalidades), triatlo e desportos motorizados. Nos casos anteriormente dados como exemplo a requisição policial por parte dos organizadores, não é voluntária, ao contrário dos desportos praticados em “recintos desportivos” em que “a requisição da força policial é efectuada, sempre que considerada necessária, pelos organizadores dos espectáculos desportivos”, nos termos da citada legislação. Os referidos desportos decorrem na quase totalidade dos casos em recintos de frequência pública, utilizando as vias de circulação rodoviária, necessitando pois do devido acompanhamento policial, para além das necessárias autorizações das entidades competentes.

A questão da integridade física dos desportistas, é um dos factores que obriga à presença de policiamento de actividades desportivas na via pública o que é absolutamente imprescindível, tanto por questões de segurança dos praticantes, como por questões de ordenação da circulação. Apesar de também competir aos poderes

públicos o incremento da construção e uma planificação global das instalações desportivas, a verdade é que não existem alternativas viáveis à realização de provas de ciclismo fora da via pública, onde o policiamento apenas pode ser efectivado por duas entidades Estatais (PSP e GNR), afastando-se a hipótese de recurso a serviços de entidades privadas. Efectivamente, a Polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana são as únicas entidades a quem compete intervir na ordenação da via pública, velando pelo cumprimento das leis e disposições em geral, nomeadamente as relativas à viação terrestre. Deste modo, está excluída a hipótese dos promotores de provas velocipédicas ou de outras realizadas na via pública recorrerem aos serviços de entidades privadas para assegurar a realização das actividades desportivas. Actualmente, em face dos elevados custos cobrados pelas entidades oficiais, é usual os organizadores de actividades desportivas em recintos desportivos recorrerem a serviços de privados, obtendo uma significativa redução de custos, muitas das vezes assegurados até através de permuta publicitária.

Estes desportos estão excluídos do diploma acima mencionado, por não se desenvolverem em recintos desportivos, o que os exclui também das receitas provenientes do Totoloto da Santa Casa da Misericórdia.

O problema do policiamento de eventos desportivos realizados na via pública continua a carecer de uma resolução definitiva e todas as entidades que promovem actividades de estrada, nomeadamente o ciclismo, triatlo e atletismo, não podem continuar a ser obrigadas a despendar avultadas quantias com o policiamento obrigatório, circunstância que ameaça seriamente a continuidade dessas realizações, nomeadamente, para os escalões de formação

Em 2004 o Provedor da Justiça - quando confrontado com uma exposição da Associação de Ciclismo do Minho sobre a presente matéria apresentada em Junho de 2002 entendeu remeter ao Secretário de Estado do Desporto “uma comunicação nos termos da qual se chamava a atenção daquele membro do governo para a necessidade de vir a ser adoptada medida legislativa que abrangesse os eventos realizados fora dos recintos desportivos, tal como definidos actualmente no Decreto-Lei n.º 238/92, de 29 de Outubro” (R-2119/02).

A acrescentar a esta questão é de assinalar a existência de uma Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de Maio de 2008, sobre o Livro Branco sobre o desporto,

que no seu artigo 86º: “Sublinha, ainda, a necessidade de garantir que o Estado assumira os encargos com a segurança das competições não profissionais organizadas por entidades sem fins lucrativos”.

A resolução desta questão é de elementar justiça para com todos os praticantes das modalidades em recintos não desportivos. Com a continuação desta discriminação, agravada pelo período de dificuldades económicas que afectam também os organizadores de provas, poderão estar em causa realizações futuras.

**Assim, e tendo em conta a sua especial importância para o futuro da Educação em Portugal, a Assembleia da República recomenda ao Governo:**

Alteração do Decreto-Lei 238/92 de 29 de Outubro, por forma a incluir as modalidades que se praticam em via publica no regime vigente de policiamento dos espectáculos desportivos e da comparticipação do Estado, com a implementação de um regime específico que contemple, nomeadamente, o financiamento integral do policiamento de actividades desportivas federadas que envolvam as selecções nacionais ou realizadas no quadro dos campeonatos nacionais de escalões etários inferiores ao do escalão sénior e dos campeonatos distritais, atento o facto de, para além de outras especificidades, nas suas provas o policiamento não ser facultativo mas sim obrigatório.

Palácio de S. Bento, 22 de Abril de 2009

Os Deputados